



**PARECER:** N° 116/2024 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 00000082/24

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90025/2024 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESA VENCEDORA:** CARVALHO'S COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 00000082/24 formado por II volumes, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 90025/2024, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para registro de preços PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA., tendo a licitante **CARVALHO'S COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, oferecido a proposta mais vantajosa para todos os itens constante no Termo de Referência, com exceção do item 61 que restou fracassado e julgados em sessão, conforme proposta apresentada, no valor de R\$ 788.342,44 (Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta dos itens, fls. 349 a 644 dos autos.

## RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

## DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício n° 406/2024 - SESAU, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual solicita a deflagração de processo licitatório PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda anexo, fls. 01 dos autos;

2) documento de formalização da demanda – DFD, fls. 02 a 13 dos autos;

3) termo de abertura do processo administrativo n° 00000082/2024, fl. 14 dos autos;



- 4) decreto nº 199/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do secretário municipal de finanças do município, respondendo interinamente pela secretaria municipal de administração, fls. 15 dos autos;
- 5) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 16 a 18 dos autos;
- 6) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 19 dos autos;
- 7) mapa de cotação de preço, pesquisa realizada pelo banco de preços e cotação de preço via e-mail das empresas NOVA ELECTRA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e NS SERVIÇOS LTDA, fls. 20 a 105 dos autos;
- 8) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 106 a 125 dos autos;
- 9) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 126 a 129 dos autos;
- 10) termo de referência, fls. 130 a 150 dos autos;
- 11) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 151 dos autos;
- 12) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 152 a 154 dos autos;
- 13) ofício nº 089/2024 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 155 dos autos;
- 14) nota de orientação técnica jurídica nº 366/2024, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 156 a 161 dos autos;
- 15) termo de autuação do processo licitatório nº 90025/2024, fls. 162 dos autos;
- 16) minuta do edital e anexos, fls. 163 a 224 dos autos;
- 17) despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 225 a 226 dos autos;
- 18) parecer jurídico, fls. 227 a 233 dos autos;
- 19) edital do Pregão Eletrônico Nº 90025/2024 e anexos, fls. 234 a 295 dos autos.

#### DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90025/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 02 de Setembro de 2024, fls. 296 a 299 dos autos;
- 2) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **CARVALHO'S COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 300 a 348 dos autos;
- 3) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico Nº 90025/2024 (SRP), fls. 349 a 644 dos autos;
- 4) Resumo de propostas vencedoras, fl. 645 a 646 dos autos.



### ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta da licitante **CARVALHO'S COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls.349 a 644 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Proseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte da documentação apresentada pela licitante, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em sua habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 300 a 348 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;



c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90025/2024 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

#### CONCLUSÃO

Não houve recurso da decisão da Pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 30 de Setembro de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021